



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 022, DE 24 DE AGOSTO DE 1.993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVENIO COM O DER
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

DR. SÉRGIO VILELA PINTO, PREFEITO
MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1* - Fica o Poder
Executivo autorizado a celebrar e assinar termos de
Convênio, aditivos e Reti-ratificação com o Departamento de
Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER),
objetivando a execução das obras e serviços de
melhoramentos e pavimentação econômica da estrada vicinal
de rodagem que liga a cidade de Espírito Santo do Turvo ao
Patrimônio São João do Turvo, deste município de E.S.Turvo,
com 10.000 metros de extensão, aproximadamente.

ARTIGO 2* - Fica o Poder
Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas
decorrentes de sua participação na avença:

a - com a declaração de utilidade
pública das áreas necessárias, desapropriando-as,
amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse,
mediante a autorização judicial, em ação própria;

b - com a liberação do trecho
necessário aos serviços e com a implantação da sinalização
e fiscalização adequadas ao tráfego;

c - com a remoção de linhas
aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou
dificultem a execução dos serviços e por danos causados a
terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e
da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

d - com a construção de passagens
de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de
benfeitorias existentes ao longo do trecho.

ARTIGO 3* - Fica o Poder
Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de

12
PREFEITURA
ESPÍRITO SANTO DO T

Registrado nesta Sec



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 35 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público, obedecidas as disposições desta Lei Municipal, do Regimento Interno do Conselho Tutelar e da Lei n° 8.069/90.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indicará ao Chefe do Poder Executivo Municipal, os cinco membros titulares e seus respectivos suplentes, para composição do Conselho Tutelar, de preferência em lista triplíce, cabendo ao Prefeito Municipal escolher e nomear os 05 Conselheiros Tutelares e os 05 suplentes.

Artigo 36 - O Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, poderá baixar Decreto regulamentando a presente Lei.

Artigo 37 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se e quando necessário, mais os repasses recebidos, autorizada a abertura de créditos especiais até os valores dos mesmos.

Parágrafo Único - Nos exercícios subsequentes serão consignadas dotações necessárias à consecução dos objetivos delineados nesta Lei.

ARTIGO 38 - Fica o Poder Executivo Municipal, pelo senhor Prefeito Municipal, autorizado a celebrar e firmar termos de convênio, com aditivos e re-ratificação, com Secretarias de Governo, órgãos e entidades públicos e ou privados, visando a aplicação desta lei e os objetivos nela consignados, especialmente para fins de recebimento de auxílios e repasses técnicos e ou financeiros.

Artigo 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de Espírito Santo do Turvo, 24 / AGOSTO / 1.993.
PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
023, fls. 003, Livro nº 01

Publicado no Jornal "DEBATE" DR. SERGIO VILELA PINTO
Edição nº do dia 24/08/93 Prefeito Municipal

IVAN SERGIO DE CARVALHO
Secretário Municipal de
Administração e Finanças